



PROCESSO : 11.654-8/2013
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATROS MARCOS - PREVIQUAM
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
INTERESSADOS : JAIRO DE LIMA SOUZA
SÉRGIO DE MOURA SOEIRO
JOÃO LUIZ FERREIRA CARNEIRO
JORGE LUIZ CHRISPIM
ÉLSON JACINTO DA SILVA
ROSÂNGELA MOURA E SILVA
PROCURADORES : ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS – OAB/PR 16.950
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES – OAB/PR 27.865
RODOLFO HEROLD MARTINS – OAB/PR 48.811
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Processo recebido nesta Relatoria em obediência a Resolução Normativa nº. 26/2015 – TP, conforme despacho nº. 2897/2015 que determinou sorteio e redistribuição deste, proveniente da Relatoria da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.

Trata-se o processo de Representação de Natureza Externa, formulada pelo Ministério da Previdência Social, em face do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de São José dos Quatro Marcos - Previqum, em razão da ocorrência de supostas irregularidades na aquisição de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008.

A secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em seu relatório técnico preliminar sugeriu a citação do Ex-diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos, Sr. Jairo de Lima Souza, o Controlador da Empresa EURO DTVM S/A, Sr. Sergio de Moura Soeiro, os Administradores da Empresa EURO DTVM S/A, Sr. João Luiz Ferreira Carneiro e Sr. Jorge Luiz Chripim, o representante legal da empresa Quality



Assessoria e Consultoria, Sr. Élson Jacinto da Silva e a notificação do liquidante da empresa EURO DTVM S/A, Sr. Osmar Brasil de Almeida .

Após a Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques decidiu que fosse também notificada atual Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, Sra. Luciene Soares Bonfim Ricci em respeito ao princípio da continuidade e da segurança jurídica.

A gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Quatro Marcos, foi devidamente notificada através do Ofício nº. 797/2015/GCIJMM, em 19/05/2015 e não apresentou defesa.

O ex-diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos, o Controlador da Empresa EURO DTVM S/A, os Administradores da Empresa EURO DTVM S/A, foram devidamente citados, via AR, postado dia 20/05/2015, através dos Ofícios nº. 792/2015/GCIJMM, nº. 793/2015/GCIJMM, nº. 794/2015/GCIJMM, nº. 795/2015/GCIJMM, nº. 796/2015/GCIJMM e nº. 798/2015/GCIJMM e apresentaram defesa, exceto o Sr. Élson Jacinto da Silva e o Sr. Osmar Brasil de Almeida .

Após por decisão da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques foi novamente citado, via Edital de Citação nº 623/JJM/2015, o representante legal da empresa Quality Assessoria e Consultoria, Sr. Élson Jacinto da Silva e a Representante Legal da empresa Quality Assessoria e Consultoria, Sra. Rosângela Moura Silva Consultoria – ME, e não apresentaram defesa, sendo considerado revel conforme Julgamento Singular nº. 930/JJM/2015.

Após a análise das defesas, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu que nenhum dos argumentos por eles expostos merecem ser acolhidos e que as condutas atribuídas à EURO DTVM S/A, no Relatório de Instrução Complementar, devem ser também mantidas e a responsabilização deve ser estendida aos seus representantes.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar converte a emissão de parecer em pedido de diligência, solicitando a notificação da Sra. Sra. Rosângela Moura Silva e do Sr. Élson Jacinto da Silva, para querendo, apresentem defesa em relação a participação da empresa Quality



Assessoria e Consultoria na aquisição e venda de títulos públicos com preços incompatíveis aos praticados no mercado, em homenagem ao Princípio do Devido Processo Legal, garantindo-se para tanto o contraditório, quanto a ampla defesa nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Após os representantes legais da empresa Quality Consultoria, Sr. Elson Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura Silva, foram novamente citados via AR, postado dia 14/03/2016, através dos Ofícios nº. 69/2016/ e 70/2016, que foram devolvidos com o motivo “não existe o número”.

O Parecer Ministerial nº. 1.539/2016, da lavra do Procurador de Contas, Dr Alisson Carvalho de Alencar, opinou no sentido de julgar procedente a Representação Externa, nos termos do art. 224, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MT c/c o art.46, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do TCE/M, pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa EURO, com ressarcimento de valores ao Erário de forma solidária pelos responsáveis e aplicação de multa por aquisição e venda de títulos com preços incompatíveis aqueles praticados no mercado, ocasionando na redução dos recursos financeiros do RPPS.

É o relatório.

ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Conselheiro Substituto